

PROCESSO F.A Nº: 25.05.0564.001.00017-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora Raissa Castro Holanda em face da fornecedora Enel Distribuição Ceará (Coelce), na qual contesta faturas elevadas a partir de janeiro de 2025, atribuídas a débitos não registrados entre setembro e dezembro de 2024 no antigo medidor. A consumidora requer correção dos valores e eventual troca do medidor. (fls 02-03)

Compulsado os autos, verifica-se que houve acordo firmado entre as partes em audiência de conciliação realizada no dia 25/06/2025, conforme Termo de Audiência às fls. 16, no qual a empresa reclamada reiterou os termos do Ofício nº 20143/25/UNMTS, e a parte autora aceitou a proposta apresentada, optando pelo pagamento integral das faturas, com vencimento em 20/07/2025. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 12 de agosto de 2025



Davi Cavalcante Mota
PROCON Maracanaú

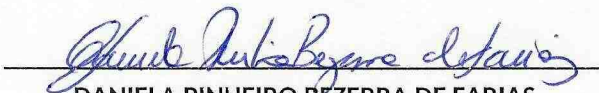
DESPACHO

Considerando que foi firmado ACORDO EM AUDIÊNCIA entre as partes, conforme consta às fls. 16, determino que sejam adotados os procedimentos habituais para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como FUNDAMENTADA/ATENDIDA.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 12 de agosto de 2025



DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva
PROCON Maracanaú